



CONGRESSO NACIONAL

MPV 617

00086

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/06/2013proposição
Medida Provisória nº 617 / 2013autor
Senador RANDOLFE RODRIGUES – PSOL/DF

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se ao artigo 1º da Medida Provisória 617 o parágrafo 2º, renomeando-se o Parágrafo Único como Parágrafo 1º:

§ 2º. O benefício tributário disposto no caput deverá ser totalmente repassado aos usuários dos serviços, por meio da redução das tarifas.

Justificação

A presente Medida Provisória prevê a isenção de PIS/COFINS sobre a prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. Tal isenção prejudica a Seguridade Social, e ainda poderá ser embolsada pelos empresários.

Para tentar reduzir os prejuízos desta Medida Provisória, a presente emenda visa exigir que os empresários repassem totalmente o benefício tributário para os usuários do transporte, por meio da redução da tarifa.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 6/6/2013, às 16h16

Tiago Brum - Mat. 256058